



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SOM

À Equipe de Pregão,

Constata-se que a documentação apresentada pela licitante, referente a atestados e comprovantes, está alinhada com as disposições gerais do edital, **exceto** quanto ao requisito técnico-operacional previsto no item 4.13.1.1.

Verificou-se que, embora o responsável técnico possua atestado que comprova a execução de serviços em nome da empresa, **não há** documentação emitida pela própria licitante (F&F Engenharia e Construção Ltda) que ateste sua qualificação técnico-operacional, conforme exigido.

Conforme estabelecido no item 4.13.1.2 do edital, é obrigatória a apresentação de atestado que comprove a execução de construção/reforma de edificação institucional, de serviços ou comercial, com área mínima de 320 m² (equivalente a 40% da área total prevista em projeto – 800 m²).

Ressalta-se que:

4.13.1.2.1.1 Sobre a justificativa para exigência de atestados, ela decorre da necessidade de demonstração que a interessada possui expertise na área, sendo capaz de coordenar uma obra com diversas frentes de trabalho e um cronograma rígido, visto que a garagem é o principal acesso de veículos dos 32 vereadores, e funciona como acesso e saída para as pessoas em dias de eventos que duram além do horário de funcionamento usual da Câmara. A demonstração de expertise na execução do serviço se relevância técnica e de valor significativo proposto garante que empresa executora não precisará realizar retrabalhos que possam impactar o cronograma da obra. Menos que isso, a complexidade já é muito menor, diminuindo os riscos envolvidos e exigindo menores esforços para se atingir uma boa relação de entrega, qualidade, tempo e recursos.

Item 4.13.1.2.2: O(s) atestado(s) deve(m) estar acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), emitidas pelo conselho profissional competente, vinculadas ao(s) profissional(is) responsável(is) pela execução.

Conclui-se que a ausência de documentação específica da empresa, conforme os critérios supracitados, **inviabiliza o atendimento integral ao edital**.

Caso possível, sugere-se a complementação da documentação exigida.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lazzari Costi, Arquiteto(a)**, em 13/03/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0869750** e o código CRC **BF4C45DF**.